

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 451, DE 2024

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre parcelamento e cobrança de multas de trânsito para pessoas com deficiência ou seus responsáveis legais.

Autor: Deputado Duda Ramos

Relator: Deputado Sargento Portugal

I – RELATÓRIO

Em 27 de fevereiro de 2024, o ilustre Deputado Duda Ramos (MDB-RR), apresentou o presente Projeto de Lei nº 451/2024, cujo escopo é alterar a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre parcelamento e cobrança de multas de trânsito para pessoas com deficiência ou seus responsáveis legais.

Justifica o Autor que “o objetivo do presente projeto de lei não é arrecadatário, mas sim facilitar a vida do cidadão, em especial dos mais vulneráveis, não afetando em nada o caráter punitivo e educativo da multa de trânsito. É sabido que o pagamento à vista dessas penalidades por algumas vezes inviabiliza o pagamento, sobretudo se considerado a realidade de grupos mais vulneráveis.”



Nesse diapasão, em 12 de março de 2024 a proposição recebeu despacho da Mesa, o qual fora enviado para as Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Viação e Transportes, para análise de mérito; e também para as Comissões de Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) para análise do impacto orçamentário e do controle legislativo de constitucionalidade.

Por fim, a proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (Art. 24, II, RICD) e possui regime de tramitação ordinário (Art. 151, III, RICD). Não há apensados à matéria e no prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Vem à análise desta douta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência o Projeto de Lei nº 451, de 2024, cujo escopo é alterar a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro CTB, para dispor sobre parcelamento e cobrança de multas de trânsito para pessoas com deficiência ou seus responsáveis legais.

No tocante à proteção que se pretende conferir às pessoas com deficiência, somos favoráveis ao projeto. O autor argumenta que, por diversas vezes “o valor acumulado de multas compromete valor que pode facilmente ser maior que o da renda familiar. Esse pode ser um dos motivos que leva cidadãos a abandonar veículos nos pátios dos órgãos de trânsito, considerando que para retirá-lo é necessário quitar todas as multas pendentes.”

Nesse sentido, considerando os desafios enfrentados pelas pessoas com deficiência no dia a dia e a possibilidade de o acúmulo de multas de trânsito representar um fardo financeiro insustentável para muitos, é crucial adotar medidas que permitam seu parcelamento.



Ao possibilitar o parcelamento e a cobrança facilitada de multas, o projeto visa aliviar o peso financeiro sobre esses cidadãos, permitindo-lhes cumprir com suas responsabilidades sem que haja prejuízos maiores, como o posterior leilão do veículo (Art. 328 CTB) e sem comprometer sua subsistência.

Portanto, tendo em vista o caráter inclusivo e socialmente responsável da proposição, a implementação do Projeto de Lei nº 451/2024 não apenas contribuirá para a promoção da equidade e da dignidade das pessoas com deficiência no contexto do sistema de trânsito brasileiro, mas também reforçará nosso compromisso com a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Ademais, voto pela APROVAÇÃO no mérito, do Projeto de Lei nº 451, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado Federal Sargento Portugal

Relator

